



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.230

João Pessoa - Sábado, 20 de Maio de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32, DE 19 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a dispensa de juros e multas e a remissão parcial da correção monetária de débitos fiscais do ICM e do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 28/06, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica dispensado o pagamento dos juros e multas e fica concedida a remissão parcial da correção monetária relacionados com débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2005, inclusive com cobrança ajuizada, desde que o pagamento seja efetuado com observância das normas e prazos a seguir estabelecidos:

I – para pagamento a vista, até 31 de agosto de 2006, dispensa de 100% (cem por cento) de multas e juros e de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária;

II – para pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, dispensa de 90% (noventa por cento) de multas e juros, desde que a primeira parcela seja recolhida até 31 de agosto de 2006, da seguinte forma:

- a) em 02 (duas) parcelas, com redução de 40% (quarenta por cento) da correção monetária;
- b) em 03 (três) parcelas, com redução de 30% (trinta por cento) da correção monetária;
- c) em 04 (quatro) parcelas, com redução de 20% (vinte por cento) da correção monetária;
- d) em 05 (cinco) parcelas, com redução de 10% (dez por cento) da correção monetária.

§ 1º Considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação do Estado.

§ 2º Os créditos tributários de ICMS e ICM decorrentes, exclusivamente, de penalidades pecuniárias, por descumprimento de obrigações acessórias, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de agosto de 2005, poderão ser pagos com redução de 90% (noventa por cento) do seu valor, se integralmente recolhidos até 31 de agosto de 2006.

Art. 2º O benefício de que trata esta Medida Provisória não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 3º Em relação aos débitos ajuizados, o disposto nesta Medida Provisória fica condicionado ao pagamento, pelo interessado, dos honorários e custas pertinentes.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 27.130, DE 19 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre despachos administrativos e políticos na cidade de Princesa Isabel, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando a relevância da cidade de Princesa Isabel, encravada no sertão paraibano, que auxilia no fortalecimento e no crescimento deste Estado;

Considerando o rico testemunho histórico e cultural da cidade de Princesa Isabel, sede de um dos mais importantes eventos político-sociais ocorridos no Brasil, em 1930: a Revolta de Princesa;

Considerando que a importância econômica, religiosa e turística da cidade de Princesa Isabel é expressão da sua tenacidade e do potencial de seu povo;

Considerando, ainda, que a cidade de Princesa Isabel ofertou ao Brasil o Ministro Alcides Carneiro, cujo legado de civismo demonstra o seu compromisso histórico com este torrão;

Considerando, finalmente, que o atendimento às demandas reais do cidadão exige ações integradas e articuladas do Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Os despachos administrativos e políticos do Governo do Estado da Paraíba, nos dias 19 e 20 de maio de 2006, deverão ocorrer na cidade de Princesa Isabel, neste Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, 19 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 1084 / 2006)

João Pessoa, 16 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 26, do Decreto nº 14.291, de 13 de fevereiro de 1992, combinado com o Decreto nº 15.111, de fevereiro de 1993,

RESOLVE nomear GERUSA VALÉRIA NEVES, Auditora de Contas Públicas, matrícula nº 146.248-2, JOSÉ GOMES SOBRINHO, Contador, matrícula nº 153.529-3, e SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA, Administradora, matrícula nº 153.596-0, como membros titulares, e JOSÉ HAROLDO BARBOSA PEREIRA, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 80.395-2, TEREZINHA DO AMARAL, Administradora, matrícula nº 139.835-1 e LUIZ DE MELO DINIZ, Economista, matrícula nº 86.983-0, como membros suplentes, para compor o Conselho Fiscal da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços – EMPASA, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, até 31 de dezembro de 2006, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Publicado no Diário Oficial em 17.05.2006

Republicar por Incorreção


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1197/ 2006)

João Pessoa, 19 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ÉRIKA CHRISTINA HEIDI FOCKE, do cargo em comissão de Secretária da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, Símbolo AI-1.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1198 / 2006)

João Pessoa, 19 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, e com a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

R E S O L V E nomear JOÃO RICARDO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA JÚNIOR para ocupar o cargo em comissão de Secretário da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, Símbolo AI-2.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1199/ 2006)

João Pessoa, 19 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, e com a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

R E S O L V E nomear MARIA CÉLIA DA NÓBREGA, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Técnica da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, Símbolo AS-3.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br (3218.6518



(AG -1200 /2006)

João Pessoa, 19 de maio de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **BERTRAND DE ASSIS CHAVES**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1201 / 2006)

João Pessoa, 19 de maio de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **CYBELY GOUVEIA RIBEIRO**, para ocupar o cargo em comissão de Secretária Executiva, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1202 / 2006)

João Pessoa, 19 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **IZAIAS BESSA JÚNIOR NETO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1203 / 2006)

João Pessoa, 19 de maio de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DE LOURDES DE SOUZA MORETTO**, matrícula nº 84.842-5, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Isabel Maria das Neves CEPES JP-7-1, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1042



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1204 / 2006)

João Pessoa, 19 de maio de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear **JONIREIDE FREIRE DE MEDEIROS**, matrícula nº 69.905-5, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Isabel Maria das Neves CEPES JP-7, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1042



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1205 / 2006)

João Pessoa, 19 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **OSMAR GERÔNIMO BEZERRA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Defensoria Pública do Estado.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES



Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Secretarias de Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 424

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 855-06,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Tenente PM **LUIZ ADAILTON BEZERRA**, matrícula nº 503.690-9, conforme o disposto no art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 - aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e vantagens previstas nos arts. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o art. 191, §§ 1º e 2º da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 20 de abril de 2006

Publicado no D.O.E em 27/04/2006
Replicado por incorreção

PORTARIA Nº 010/PRESI

João Pessoa, 17 de maio de 2006

O Presidente da PbpPrev-Paraíba Previdência no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, da Lei nº 7.517, de 30 de Dezembro de 2003.

RESOLVE nomear **Faheyra Aragão Rodrigues Ferreira**, para exercer o cargo em comissão de secretária executiva, símbolo CCPrev.6, nos termos do artigo 6º, inciso V, letra b, combinado com o artigo 10º, parágrafo Único, da lei acima indicada.

Cumpra-se,



SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº0082-2006

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
526-06	MARIA ALDENIZA DIAS	PAGAMENTO DE RETROATIVO	65.272-5
2215-05	MARIA CECI SOUTO BEZERRA MONTENEGRO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	74.137-0
3614-05	MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA FREITAS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.451-5
2379-05	LINDETE MARIA ALVES DE SOUSA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	68.757-0
576-06	MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS DANTAS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	64.700-4
770-06	MARIA DE LOURDES TRIGUEIRO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.968-1
4509-05	ELVIRA ALVES DA ROCHA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.646-7
715-06	NUREMBERG MEDEIROS DE ALMEIDA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	79.244-6
877-06	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SAMPAIO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.612-7
452-06	ADAILTA MARIA DE SOUSA CAMPOS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.204-6
507-06	MARILENA DA COSTA MELO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	133.634-7
2982-05	ERMINIA MAIA DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.384-5
742-06	ÁUREA LÚCIA LEITE DE ALBUQUERQUE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.077-3
1090-06	LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	59.962-0
1636-06	HÉLIO ALVES SOARES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	52.429-8
846-06	RODIBERTO SOARES DA COSTA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	370.207-3
1132-06	WILSON ALVES DE OLIVEIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	53.460-9
507-05	VALDECI SOARES FERREIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	60.855-6
5795-05	FRANCISCA DE SÁ PEREIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.869-3
537-06	FRANCISCA NEUMAN CIRILO DE ANDRADE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.055-2
6160-05	MARIA GERVÁSIO DE SOUZA ARAÚJO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.369-7
5560-05	FRANCISCA BERNARDETE BERNARDINO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.120-6
1000-06	FRANCISCA DE PAULA DIAS DE MORAIS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	68.211-0
6145-05	ELAINE MARIA ISMAEL COSTA DE OLIVEIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	115.172-0
1096-06	MARIA ANETE DE OLIVEIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.189-3
5782-05	FRANCISCA MARIA DE LIMA PEREIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.378-6
528-06	MARIA NAZARET PEREIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	75.877-9
2023-06	LIRIDA INEZ CHAVES BARBOZA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	611.276-5
536-06	MARIA DAS GRAÇAS GAUDÊNCIO BEZERRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.054-4
6056-05	JOÃO BEZERRA DA NÓBREGA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	508.052-5
449-06	JOSÉ FERNANDES FREIRE FILHO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	64.972-4
413-06	JOSÉ VIRGINIO MARTINS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	700.707-8
1043-06	FRANCINETE FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	92.765-1
5535-05	DILVA FERREIRA DE OLIVEIRA COSTA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	61.750-4
944-06	ELIZABETH FINIZOLA MARTINS RAMALHO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	56.605-5
335-06	ANTONIA ALVES PEREIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.080-3

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA
Presidente

OSÍRIS DO ABIAHY
Membro

ZÉLIA DANTAS DA NÓBREGA
Membro

REFERENDUM (art. 8º do Dec. nº 24.091, 13.05.2003)
Damos nosso referendo à presente Portaria e seu anexo.
Pela Procuradoria Geral do Estado.

CCICMS/ CNPJ/CPF	ANEXO A PORTARIA Nº 027/HCGR, 12 de maio de 2006 NOME/RAZAO SOCIAL	PROCESSO No.
16.050409-0	ANTONIO CLEMENTINO DE SOUSA	01992320055/2005
16.136958-8	ANTONIO CRISTOVAO LELIS DE MOURA	02120220050/2005
16.131588-7	ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO	02070520056/2005
16.049531-8	J A MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02078520055/2005
16.127440-4	JOSE FERREIRA RAMOS	02054220051/2005
16.100817-8	MARAJÓ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	01098920058/2005
16.118036-1	MARLI GOMES DE ARAUJO	02083720059/2005
16.038548-2	MOTTA COURO E PLASTICOS LTDA	03530020052/2005
16.092631-9	RODOVIARIO RAMOS LTDA	03558620054/2005
16.067754-8	TECELAGEM SANTO ANDRE LTDA	02066220051/2005
16.111154-8	TOP SWOP ELETRO LTDA	02082720055/2005

PORTARIA Nº 028/HCGR, de 12 de maio de 2006

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA-REFIS/PB, constituído pela Portaria nº 332/GSF, de 19.05.2003, no uso da competência estabelecida no art. 2º, da Lei nº 7.337, de 07.05.2003, e no inciso II, do art. 2º, do Dec. 24.091, de 13.05.2003, e, ainda, tendo em vista o disposto na Portaria 003/CGF, de 30.05.2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/PB, desde 30 de novembro de 2005, dos contribuintes relacionados no anexo desta Portaria;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA
Presidente

OSÍRIS DO ABIAHY
Membro

ZÉLIA DANTAS DA NÓBREGA
Membro

REFERENDUM (art. 8º do Dec. nº 24.091, 13.05.2003)
Damos nosso referendo à presente Portaria e seu anexo.
Pela Procuradoria Geral do Estado.

CCICMS/ CNPJ/CPF	ANEXO A PORTARIA Nº 028/HCGR, 12 de maio de 2006 NOME/RAZAO SOCIAL	PROCESSO No.
16.084337-5	CASA VENUS CALCADOS LTDA	02049520050/2005
16.092869-9	COMERCIAL EGYPTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTD	02144220050/2005
16.123131-4	COMERCIO DE ANTENAS IR SAT LTDA	02100420054/2005

PORTARIA Nº 029/HCGR, de 12 de maio de 2006

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA-REFIS/PB, constituído pela Portaria nº 332/GSF, de 19.05.2003, no uso da competência estabelecida no art. 2º, da Lei nº 7.337, de 07.05.2003, e no inciso II, do art. 2º, do Dec. 24.091, de 13.05.2003, e, ainda, tendo em vista o disposto na Portaria 003/CGF, de 30.05.2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/PB, desde 30 de dezembro de 2005, dos contribuintes relacionados no anexo desta Portaria;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA
Presidente

OSÍRIS DO ABIAHY
Membro

ZÉLIA DANTAS DA NÓBREGA
Membro

REFERENDUM (art. 8º do Dec. nº 24.091, 13.05.2003)
Damos nosso referendo à presente Portaria e seu anexo.
Pela Procuradoria Geral do Estado.

CCICMS/ CNPJ/CPF	ANEXO A PORTARIA Nº 029/HCGR, 12 de maio de 2006 NOME/RAZAO SOCIAL	PROCESSO No.
16.089553-7	CIMEL CAMPINA GRANDE IND METALURGICA LTDA	00748220054/2005
16.102794-6	ENDOMET COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICA	02074320051/2005
16.131021-4	GARANTIA MINERIOS LTDA	02045020053/2005
16.083889-4	MARIA EUNICE OLIVEIRA DA SILVA	01328120058/2005
16.111431-8	MATARACA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	02070320057/2005

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 514/2005

Acórdão nº 047/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : EDINALDO CORDEIRO PINTO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA
Autuante : EVANDRO ÂNGELO DA COSTA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS - Diferença tributável

Procedência da autuação, haja vista, ter sido refeito, via livros fiscais, o levantamento efetuado embasado em valores inseridos na Ficha Econômico-Financeira. Pagamento pelo atuado do crédito tributário lançado de ofício com as benesses legais. Auto de Infração Procedente. Modificada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e no mérito pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão da instância singular e julgar **PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2003.000023742-69**, lavrado em 18 de dezembro de 2003, contra a empresa **EDINALDO CORDEIRO PINTO**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.005.407-

9, obrigando-a ao recolhimento de ICMS no valor de **R\$ 893,24** (oitocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) por infringência ao art. 158, inc. I e art. 160, inc. I c/c os arts. 643, § 4º, inc. II e 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração no importe de **R\$ 1.786,48** (hum mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), embasada no art. 82, inc. V, alínea "a" da Lei nº 6.379/96, perfazendo um **crédito tributário** no montante de **R\$ 2.679,72** (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos)

Ressalte-se que o contribuinte já liquidou o valor do imposto acima, conforme faz prova a cópia do DAR de fls.10 dos autos.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de fevereiro de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSÍRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 441/2005

Acórdão nº 048/2006

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1º Recorrido : COMPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL
2º Recorrente : COMPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL
2º Recorrido : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : FÁBIO LIRA SANTOS
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

OMISSÃO DE VENDAS – Notas Fiscais não lançadas.

O não lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio enseja a presunção legal de omissão de vendas internas, sem o correspondente pagamento do imposto. *In casu*, o contribuinte trouxe aos autos provas consistentes que ocasionaram a derrocada parcial da denúncia mesclada na exordial. Modificada a decisão recorrida. Auto de infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL de ambos** para modificar a decisão da Instância Prima, quanto ao *quantum* devido, contudo mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2004.000024956-43, de 25 de agosto de 2004, lavrado contra a empresa **COMPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL**, CCICMS nº 16.014.664-0, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 196,35** (cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo **R\$ 65,45** (sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c art. 646, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 130,90** (cento e trinta reais e noventa centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96

Ao tempo em que cancelo por indevida a quantia de R\$ 90.846,59, sendo R\$ 30.282,19 de ICMS e R\$ 60.564,40 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de fevereiro de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSÍRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 531/2005

Acórdão nº 049/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : EDMIR DANTAS DORNELAS
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

EXTINÇÃO DA LIDE FISCAL

Provado nos autos o pagamento de parte do crédito tributário lançado de ofício, com os benefícios da lei, dá-se a extinção da lide por falta de objeto. Confirmado o julgamento parcialmente procedente pela primeira instância, inclusive com anuência do próprio autor do feito. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HEIRÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.00025649-80, de 30.12.2004, lavrado contra a empresa **SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CCICMS nº 16.126.695-9, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de R\$ 42.274,02, (quarenta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e dois centavos) sendo R\$ 14.091,34 (quatorze mil noventa e um reais e trinta e

quatro centavos) de ICMS, por violação aos arts.64 c/c art.s 101 e 102 e 391, III e R\$ 28.182,68 (vinte e oito mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) de multa por infração, por infringência aos arts.82, V "g", da Lei nº 6.379/96

E, em tempo, permanece cancelada por indevida a importância de R\$ 15.885,06, sendo R\$ 5.295,02 de ICMS e R\$ 10.590,04 de multa por infração.

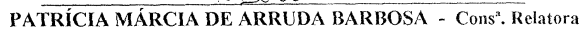
Registre-se que o crédito tributário foi recolhido, conforme se denota nos docs. de fls. 33 e 44, com os beneplácitos da lei.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de fevereiro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 461/2005

Acórdão nº 050/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : KICARNE COMERCIAL DE CARNES LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : SILAS RIBEIRO TORRES
Relatora : CONS. * PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

AUTO DE INFRAÇÃO – Nulidade.

A errônea descrição da falta imputada na exordial compromete a exigibilidade do crédito tributário lançado de ofício, fulminando de nulidade o auto de infração. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento dos recursos hierárquico por regular, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2004.0025129-12, de 13.10.2004, lavrado contra a empresa **KICARNE COMERCIAL DE CARNES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.134.228-0, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso fiscal tributário.

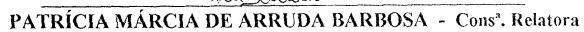
Ao tempo em que **destaco a DETERMINAÇÃO** contida no art. 12, II, "e", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133 de 26 de maio de 2003, para que sejam tomadas as providências cabíveis para a feitura de um novo procedimento fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de fevereiro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 223/2005

Acórdão nº 051/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
2ª Recorrente : PALACE GRILL RESTAURANTE LTDA.
1ª Recorrida : PALACE GRILL RESTAURANTE LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : TARCÍSIO CORREIA LIMA VILAR
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

PROVA.

Em matéria de fato não basta argumento. É necessária a prova substanciada para que sobre ela o juiz formule a sua convicção. *In casu*, o contribuinte em sede de recurso, traz aos autos elementos probantes que desnudam numa redução do *quantum* lançado de ofício. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS OBRIGATÓRIO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO E PROVIMENTO PARCIAL DO SEGUNDO** para alterar a decisão da Primeira Instância no tocante ao *quantum* exigido, porém mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2003.000022304-29, de 06.01.2003, lavrado contra a empresa **PALACE GRILL RESTAURANTE LTDA.**, CCICMS nº 16.118.505-3, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 9.442,14 (nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos)**, sendo **R\$ 3.147,38 (três mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos)** de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro nos arts. 2º, I, e 3º, I, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 6.294,76 (seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos)** de multa de infração, nos termos do artigo 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

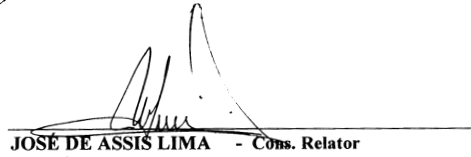
Em tempo, cancelo por indevida a importância de R\$ 22.393,91, sendo R\$ 7.464,64 de ICMS e R\$ 14.929,27 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de fevereiro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 475/2005

Acórdão nº 052/2006

Recorrente : CINAP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPÉIS S/A.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SEVERINO MARIANO DA SILVA
Relator : CONS.: FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

CRÉDITO INDEVIDO – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – CUSTO DE PRODUÇÃO.

O contribuinte não trazendo aos autos argumentos e provas convincentes capazes de refutar as acusações formuladas na exordial, legítimo se torna o lançamento de ofício correspondente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter incólume a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000025498-32, de novembro de 2004, lavrado contra a empresa **CINAP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPÉIS S/A.**, CCICMS nº 16.068.392-0, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 457.577,07 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e sete centavos)**, sendo **R\$ 156.095,20 (cento e cinquenta e seis mil, noventa e cinco reais e vinte centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro no art. 645 e parágrafos, bem como por infringir o art. 106, II, "c", e IV, c/c os arts. 3º, XIV e 14, X, §3º, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 301.481,87 (trezentos e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, II, "e", e V, "a" e "h", da Lei nº 6.379/96.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de fevereiro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 190/2005

Acórdão nº 053/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
2ª Recorrente : FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
1ª Recorrida : FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante : ABDERVAL URQUIZA FEITOSA
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO INDEVIDO - NÃO LANÇAMENTO DO ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS DE VENDAS DE ALCOOL - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Demonstrada por meio da reconstrução da Conta Gráfica do ICMS: a omissão de recolhimento do imposto proveniente da falta de estorno de créditos advindos de saídas de mercadorias com base de cálculo inferior à operação de entrada; a omissão de recolhimento do ICMS Normal destacado nas notas fiscais não lançadas no Registro de Saídas e a ausência do recolhimento do ICMS – Substituição Tributária. *In casu*, provas acostadas aos autos, acarretou a sucumbência, em parte, do "quantum" tributário lançado de ofício, especificamente, no tocante a comprovação parcial do pagamento do ICMS – Substituição Tributária. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

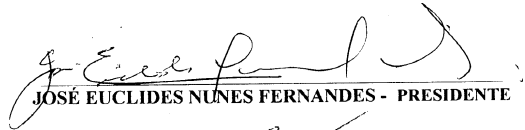
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo desprovisionamento de ambos, para manter inalterada a decisão exarada pela primeira instância, que julgou **parcialmente procedente** o Auto de Infração nº 2002.000018065-30, lavrado em 29 de dezembro de 2003 contra a empresa **FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.132.352-9, nos autos qualificada, tornando exigível o crédito tributário no *quantum* de R\$

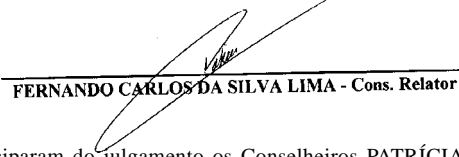
118.021,59 (cento e dezoito mil e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 44.451,97 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 85, III e 277, c/c os arts. 285, parágrafo único, e 106, II, "a", e arts. 391, II e 399, II, "b", todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 73.569,43 (setenta e três mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, II, "e" e V, "g" e "h", da Lei nº 6.379/96, ao tempo em que permanece cancelado, por indevido, o montante de R\$ 19.400,88 (dezenove mil e quatrocentos reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 6.466,96 (seis mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) de ICMS e R\$ 12.933,92 (doze mil e novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) de multa por infração, lastreado nas razões expostas neste voto.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de fevereiro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 387/2005

Acórdão nº 054/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : ERIVAM ARRUDA DE SOUSA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE LIMA
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

NULIDADE – Natureza da infração

A imperfeita descrição do fato infringente disposta na denúncia fiscal caracteriza vício insanável, eivando de nulidade o auto de infração. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão da Instância Prima e tornar **NULO** o Auto de Infração n.º 2003.000021404-38, de 23 de abril de 2003, lavrado contra a empresa **ERIVAM ARRUDA DE SOUSA**, CCICMS nº 16.087.572-2, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo em que, com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINO** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de a fiscalização descrever com maior clareza a falta infringente.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de fevereiro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO